

EDITAL Nº 001/2009

Observatório da
Educação Escolar
Indígena

**CAPES/DEB -
SECAD - INEP**

Sumário

1. Do Objeto	03
2. Dos Objetivos	03
3. Das Propostas	04
4. Das Diretrizes Gerais	05
5. Da Seleção.....	07
6. Da Contratação dos Projetos Aprovados.....	07
7. Das Instruções para a Inscrição dos Projetos.....	07
8. Da Execução e Financiamento	08
9. Do Acompanhamento e da Avaliação dos Projetos.....	10
10. Da Prestação de Contas	10
11. Das Atribuições das Partes	11
12. Das Disposições Finais.....	12
Anexo I.....	14
Anexo II.....	16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

EDITAL Nº 01/2009/CAPES/ SECAD/INEP

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, torna público e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) a apresentarem projetos de estudos e pesquisas em educação escolar indígena, vinculados aos cursos e programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente autorizados ou reconhecidos pela CAPES, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

Seleção pública de projetos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas em educação que priorizem a formação de professores e gestores educacionais para os Territórios Etnoeducacionais, entendidos como os territórios, mesmo que descontínuos, ocupados por povos indígenas que mantêm relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais históricas, relações políticas e econômicas, filiações lingüísticas, valores e práticas culturais compartilhados. O Território Etnoeducacional pode envolver mais de um município ou estado, não corresponde à divisão político-administrativa em entes federativos e pretende fortalecer o regime de colaboração, redesenhado a partir da territorialidade dos Povos Indígenas e da articulação pactuada entre os sistemas de ensino e outros órgãos.

2. DOS OBJETIVOS

O Observatório da Educação Escolar Indígena pretende alcançar os seguintes objetivos:

- 2.1 Estimular a produção acadêmica, a formação de recursos graduados e pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado, e fortalecer a formação dos profissionais da educação básica intercultural indígena, por meio de financiamento específico, de maneira a contribuir para a ampliação e consolidação do pensamento crítico estratégico e o desenvolvimento da educação pública.
- 2.2 Contribuir para a implantação e o fortalecimento dos Territórios Etnoeducacionais e promover o desenvolvimento de programas de

graduação e pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no país que tenham como eixos de investigação:

- a formação de professores e gestores de educação;
- a abordagem interdisciplinar de problemas de ensino-aprendizagem implicados na interculturalidade e nos usos bilíngües/multilíngües e nos processos próprios de aprendizagem das comunidades indígenas.

2.3 Apoiar a formação de pesquisadores capacitados para atuar na área de gestão de políticas educacionais, avaliação educacional e formação de docentes da Educação Superior e da Educação Básica Intercultural Indígena;

2.4 Promover e implementar:

- a formação inicial e continuada de professores, preferencialmente indígenas;
- a inserção e a contribuição destes profissionais nos projetos de pesquisa em educação; e
- a produção e a disseminação de conhecimentos que priorizem atividades teórico-práticas presenciais e semi-presenciais centradas em distintas experiências dos sujeitos envolvidos, como: cursos, oficinas, produção conjunta de material didático, para-didático e objetos de aprendizagem nos formatos impresso e digital.

2.5 Promover a formação dos professores dos cursos de licenciatura intercultural, visando ao fortalecimento da identidade, qualificação, valorização e expansão da carreira docente na Educação Básica e Superior Intercultural.

2.6 Estimular o estabelecimento de parcerias e consórcios interinstitucionais que explorem ou articulem as bases de dados do INEP, como subsídio ao aprofundamento de estudos sobre a realidade educacional brasileira e fontes estratégicas para a tomada de decisão de gestores e educadores comprometidos com a melhoria de qualidade da educação pública.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 O Observatório da Educação Escolar Indígena apoiará a realização de projetos de pesquisa em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados a Programas de Graduação e Pós-Graduação, que oferecem cursos de Mestrado Profissional e/ou Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, preferencialmente das áreas de Educação (Ensino de: Línguas e Literaturas, Ciências Sociais e Ciências da Natureza e Matemática). Os projetos devem ser propostos por grupos de pesquisa em educação ou afins à temática da educação indígena, organizados em núcleos locais ou em núcleos em rede, utilizando-se da infra-estrutura disponível das instituições de educação superior e das bases de dados existentes no INEP, entre elas: Censo da Educação Superior, Censo da Educação Básica/Educacenso, SAEB, Prova Brasil, IDEB, ENEM,

ENADE, Cadastro Nacional de Docentes, Cadastro de Instituições e Cursos, sem prejuízo de outras julgadas relevantes.

3.2. Poderão apresentar propostas de projetos de estudos e pesquisas em educação escolar indígena:

- a) **núcleos locais**, compostos por, pelo menos:
 - um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de uma instituição de educação superior (IES);
 - um docente orientador;
 - um estudante de doutorado e dois estudantes de mestrado profissional ou acadêmico (para Programas de Pós-Graduação que oferecem os cursos de Mestrado Profissional e/ou Acadêmico e Doutorado) ou três estudantes de mestrado (para Programas de Pós-Graduação somente de Mestrado-Acadêmico ou Profissional);
 - seis estudantes de graduação, preferencialmente de licenciatura intercultural e
 - dois professores em efetivo exercício na educação básica indígena.

- b) **núcleos em rede**, compostos por, pelo menos:
 - três programas de pós-graduação *stricto sensu* de IES distintas, sendo uma delas a instituição sede;
 - três docentes orientadores (um de cada IES integrante);
 - seis estudantes de doutorado ou mestrado (dois de cada IES);
 - dezoito estudantes de graduação (seis de cada IES), preferencialmente de licenciatura intercultural e
 - seis professores em efetivo exercício na educação básica indígena (dois de cada IES integrante).

4. DAS DIRETRIZES GERAIS

4.1 Os projetos de estudos e pesquisas em educação escolar indígena deverão envolver a realização de estudos e análises em educação, nas suas diferentes interfaces temáticas, utilizando as bases de dados do INEP, sem prejuízo de outras.

4.2 Será dada preferência a projetos integrados de pesquisa envolvendo redes de IES e perspectivas multidisciplinares.

4.3 Os projetos deverão priorizar as seguintes áreas de investigação:

- a) Territórios Etnoeducacionais como modelo de gestão pública da educação básica que tenha a territorialidade indígena como referencial para a articulação interinstitucional e gestão pública da educação;

- b) Análise das propostas pedagógicas e curriculares das escolas indígenas a partir dos referenciais da interculturalidade, do bilingüismo/multilingüismo, da participação comunitária e da

diferenciação, com prioridade para educação infantil, alfabetização e para o ensino médio integrado;

- c) Avaliação institucional e da aprendizagem, indicadores de qualidade do ensino-aprendizagem, do trabalho didático e da carreira docente, indicadores de desempenho dos sistemas de ensino;
- d) Educação e etnodesenvolvimento: financiamento, demandas específicas dos territórios e comunidades indígenas, demografia, ensino intercultural, fluxo escolar e institucionalização do reconhecimento da sociodiversidade;
- e) Abordagens multidisciplinares de áreas de conhecimentos afins: ciências humanas, ciências da natureza, línguas e literatura;
- f) Usos lingüísticos nas práticas pedagógicas e curriculares das escolas indígenas;
- g) Análise da organização e funcionamento das escolas indígenas;
- h) Materiais didático-pedagógicos específicos ou não, com ou sem uso das Tecnologias de Informação e de Comunicação, de acervos do “Portal do Professor” ou afins;
- i) Instâncias de participação e controle social indígena nos órgãos que desenvolvem políticas educacionais;
- j) Os processos próprios de aprendizagem nas práticas pedagógicas dos professores indígenas.

4.4 O projeto deverá indicar, na forma do Anexo I:

- a) Os docentes responsáveis pela orientação, com os links dos respectivos currículos;
- b) O número de bolsas de estudo necessárias;
- c) Um programa de pesquisa unificado para o núcleo local ou em rede com identificação dos coordenadores, cronograma e duração, limitada a dois anos;
- d) As fontes e bases de dados do país e do exterior a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP; e
- e) Orçamento previsto (conforme tabela), contrapartida técnica e financeira.

4.5 Será automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender às diretrizes gerais deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Os projetos propostos serão examinados e selecionados por comissão de avaliação a ser constituída pela CAPES, SECAD e INEP especificamente para os fins deste edital, conforme os seguintes critérios:

- a) Conformidade do projeto com os objetivos do Observatório da Educação Escolar Indígena;
- b) Relevância, consistência e coerência do projeto de pesquisa unificado do núcleo;
- c) Reconhecimento, experiência acadêmica e equipe docente do(s) setor(es) responsável(is);
- d) Demonstração da capacidade de execução do projeto conforme os requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas;
- e) Bases de dados a serem utilizadas;
- f) Abrangência geográfica do projeto;
- g) Exeqüibilidade e custo do projeto, conforme disponibilidade orçamentária prevista neste edital.

5.2 Os casos omissos serão decididos pela comissão de avaliação.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Os projetos aprovados serão contratados por meio do instrumento de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE, disponível no sítio da CAPES.

7. DAS INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

7.1 As propostas deverão ser submetidas à CAPES pelo coordenador do núcleo local ou em rede e pelo pró-reitor de pesquisa ou de pós-graduação da instituição sede, ou órgão equivalente e enviadas por meio eletrônico até as 24 horas do dia 03/09/2009, bem como uma cópia impressa acompanhada de uma versão em meio magnético, via correspondência registrada, postadas até 03/09/2009.

Endereços:

a) Meio eletrônico: observatorio@capes.gov.br

b) Via postal:

CAPES/Diretoria de Educação Básica Presencial

Endereço: Setor Bancário Norte, Qd. 02, Bl. L, Lote 06, 4º andar

CEP 70.040-020, Brasília-DF

Contatos para obtenção de esclarecimentos adicionais:
Diretoria de Educação Básica Presencial - CAPES
Fone : (0xx61) 2022.6564
Fax : (0xx61) 2022.6560
Sítio: www.capes.gov.br

7.2 Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	03/08/2009
Data-limite para inscrição dos projetos	03/09/2009
Divulgação dos resultados preliminares	18/09/2009
Prazo para apresentação de recurso	23/09/2009
Divulgação do resultado final	01/10/2009
Início da vigência	03/11/2009

8. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

8.1 Duração: Os projetos terão duração máxima de dois anos para o exercício orçamentário e a execução plena das atividades.

8.2 Valor máximo do financiamento por exercício:

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por projeto recomendado, enquadrado no subitem 2.1, alínea “a” deste edital (Núcleos Locais), de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e SECAD;
- R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), por projeto recomendado, enquadrado no subitem 2.1, alínea “b” deste edital (Núcleos em Rede), de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e SECAD;
- R\$ 6.260.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta mil reais), para todo o Programa, por exercício, no total de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais) na duração limite de dois anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e SECAD.

8.3 Disponibilidade orçamentária:

As despesas deste edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, no Programa “1375 – Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica”, Ação “0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País” e no Programa “1448 – Qualidade na Escola”, Ação “009U – Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência” e à SECAD, no “Programa 1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania”; Ação 8750 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais.

8.4 Itens financiáveis:

a) Material de consumo e despesas de custeio relacionadas às atividades do projeto até o limite de 50% do valor do projeto;

b) Passagens aéreas, terrestres e fluviais, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, e horas/vôo para atividades de estudos, pesquisas e docência, nos Territórios Indígenas, bem como para participação em eventos acadêmicos relacionados às atividades do projeto;

c) Diárias para atividades de pesquisa e docência, relacionadas ao projeto, conforme valores estabelecidos no Anexo II;

d) As bolsas de doutorado serão concedidas pela CAPES, no valor individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

e) As bolsas de mestrado serão concedidas pela CAPES, no valor individual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

f) As bolsas de coordenação para pesquisadores líderes de grupos de pesquisa dos núcleos locais e dos núcleos em rede serão concedidas pela CAPES, no valor individual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

g) As bolsas dos docentes da educação básica intercultural indígena participantes dos grupos de pesquisa dos núcleos locais e dos núcleos em rede serão concedidas pela CAPES, no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

h) As bolsas dos estudantes de graduação, preferencialmente de licenciatura intercultural, serão concedidas pela CAPES, no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

É vedado o acúmulo da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

A estimativa inicial de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio.

As despesas de custeio a que se refere o item 8.4, alínea “a”, a serem financiadas pelo programa Observatório da Educação Escolar Indígena devem estar em consonância com os artigos 12 a 15 da lei 4.320/1964, e com o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador (AUXPE).

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os coordenadores dos projetos deverão encaminhar informações – que fornecem base para acompanhamento e avaliação dos projetos, inclusive aquelas relacionadas aos bolsistas – sempre que solicitados pela CAPES.

Sem prejuízo de outras solicitações, deverão ser encaminhados três questionários de acompanhamento, adequadamente respondidos, com a seguinte periodicidade:

Questionário I – no prazo de seis meses após o início da pesquisa;

Questionário II – no prazo de um ano após o início da pesquisa;

Questionário III – no prazo de um mês após a conclusão da pesquisa.

Os questionários serão disponibilizados pela CAPES, seguindo a periodicidade mencionada.

As instituições de educação superior (IES) apresentarão à CAPES pelo menos um artigo síntese do projeto desenvolvido, sem prejuízo de outros registros técnicos e/ou acadêmicos realizados ao longo dos trabalhos, para inclusão no ambiente virtual do programa.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os titulares de auxílio, no âmbito do Observatório da Educação Escolar Indígena, deverão apresentar, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e demais normas do programa, os seguintes documentos:

a) Prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador;

b) Apresentação de todas as notas fiscais e os comprovantes de despesas originais;

c) Extratos bancários;

d) Relatório técnico de execução anual.

A prestação de contas **parcial** deverá ser apresentada, **no máximo, até 30 (trinta) dias** após o término do primeiro ano de projeto.

A prestação de contas **final** deverá ser apresentada, **no máximo, até 60 (sessenta) dias** após o término da vigência do projeto.

10.1 Endereço para envio da prestação de contas:

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –
CAPES

Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios – CPCC
Programa Observatório da Educação
Caixa Postal 250 - 70040-020 - Brasília-DF

Para informações adicionais:
Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios – CPCC
Fone: (0xx61) 2104-8893/2104-9511
Fax: (0xx61) 2104-9927
E-mail: dcpc@capes.gov.br

11. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

11.1 Compete à CAPES:

- a) Implementar o Observatório da Educação Escolar Indígena, de acordo com disposições do Decreto nº 5.803, de 08 de junho de 2006;
- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos Programas de Pós-Graduação para a implementação do presente acordo;
- c) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização da parceria;
- d) Acompanhar e monitorar a implementação dos projetos e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;
- e) Financiar as modalidades de bolsas descritas no edital.
- f) Estabelecer parceria para a realização de seminário anual para apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas de pesquisas.

11.2 Compete à SECAD:

- a) Propor linhas de pesquisa temáticas que atendam às demandas de conhecimento nas áreas das Políticas Educacionais da Secretaria;
- b) Acompanhar os processos de seleção e implementação das atividades programadas;
- c) Colaborar na promoção e participar de seminários relacionados à implementação do Observatório da Educação Escolar Indígena;
- d) Financiar as despesas de custeio previstas no edital.
- e) Estabelecer parceria para a realização de seminário anual para apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas de pesquisas.

11.3 Compete ao INEP:

- a) Fornecer as bases de dados solicitadas pelos pesquisadores;
- b) Participar da comissão de avaliação de projetos;
- c) Estabelecer parceria para a realização de seminário anual para apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas de pesquisas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os docentes e estudantes de mestrado e doutorado deverão figurar em apenas uma proposta submetida ao Observatório da Educação Escolar Indígena.
- 12.2 Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste edital obrigam-se, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiverem acesso.
- 12.3 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades financiadoras (a CAPES e a SECAD).
- 12.4 Os coordenadores dos projetos do Observatório da Educação Escolar Indígena deverão participar de seminário anual a ser realizado conjuntamente pela CAPES, pela SECAD e pelo INEP. A programação desse evento priorizará a apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas da pesquisa aos coordenadores, pesquisadores e a convidados externos à comunidade acadêmica, como gestores de educação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, sem prejuízo de demais interessados.
- 12.5 Os projetos do Observatório da Educação Escolar Indígena serão analisados e avaliados anualmente pelas agências financiadoras.
- 12.6 Qualquer alteração posterior à aprovação do projeto deverá ser formalmente submetida à Coordenação do Programa e somente será aprovada no caso de se enquadrar ao orçamento aprovado. O pedido de alteração deve ser encaminhado por meio de ofício com uma nova tabela de previsão orçamentária, conforme o Anexo I.
- 12.7 A CAPES fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.
- 12.8 Os resultados da pesquisa serão divulgados na forma de um artigo a ser disponibilizado no sítio da CAPES. Outros dados relevantes da pesquisa também poderão ser incluídos em ambiente virtual da CAPES como estímulo a boas práticas e ao compartilhamento de conhecimento.
- 12.9 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail observatorio@capes.gov.br, ou pelo telefone (61) 2022.6564.

12.10 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Por estarem de acordo com os itens deste edital, a CAPES, a SECAD e o INEP firmam a parceria estabelecida.

Brasília, de julho de 2009

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES

André Luiz Figueiredo Lázaro
Secretário da SECAD

Reynaldo Fernandes
Presidente do INEP

Anexo I
Roteiro para Apresentação de Projetos para o Observatório da Educação Escolar Indígena

Documentos:

1. Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador do núcleo e pelo representante legal da instituição proponente;
2. Projeto de pesquisa nos termos do item 2 deste edital, contendo:
 - a) Título do projeto;
 - b) Instituições participantes;
 - c) Coordenador e equipe do projeto;
 - d) E-mail e telefone para contato;
 - e) Endereço para correspondência;
 - f) Docentes responsáveis pela orientação, com os links dos respectivos currículos;
 - g) Número de bolsas solicitadas, coerente ao número de potenciais alunos beneficiários, indicando a área do curso e os critérios a serem utilizados para seleção dos bolsistas;
 - h) Detalhamento do projeto (justificativa, metodologia, objetivos, áreas temáticas, linhas de pesquisa, ações previstas, resultados esperados);
 - i) Linhas gerais do cronograma a ser cumprido;
 - j) Território Etnoeducacional;
 - k) Projetos de pesquisa individuais, vinculados ao projeto de pesquisa dos núcleos, para os candidatos às bolsas já selecionados, observados os mesmos critérios de detalhamento do projeto de pesquisa unificado dos núcleos;
 - l) As fontes e bases de dados a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP;
 - m) As estratégias de disseminação dos resultados das pesquisas para públicos externos à comunidade acadêmica;
 - n) Outros projetos aos quais se vinculam ou vincularão os núcleos do Observatório da Educação Escolar Indígena;

o) Orçamento previsto, conforme tabela abaixo:

		Valor Ano 1	Valor Ano 2	Total
Despesas de Custeio	Bolsa(s) de Coordenação (Valor Unitário: R\$ 1.200,00)			
	Bolsa(s) de Doutorado (Valor Unitário: R\$ 1.800,00)			
	Bolsa(s) de Mestrado (Valor Unitário: R\$ 1.200,00)			
	Bolsa(s) de Prof. da Educação Básica (Valor Unitário: R\$ 600,00)			
	Bolsa(s) de Aluno de Graduação (Valor Unitário: R\$ 350,00)			
	Material de Consumo			
	Diárias*			
	Passagens			
Total				

* A estimativa do valor das diárias deverá ser calculada com base nos valores do Anexo II.

p) Contrapartida técnica e financeira; e

q) Termo de compromisso dos participantes quanto à concordância para o cumprimento e a execução do projeto.

3. Outros documentos julgados pertinentes.

Anexo II		
Valores das Diárias		
Base legal: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, art. 16 da Lei nº 8.216/1991, art. 15 da Lei nº 8.270/1991 e Decreto nº 5.992/2006		
Valor Básico da Diária	R\$ 68,72	
diária com acréscimo de 90%	Nos deslocamentos para Brasília/DF e Manaus/AM	R\$ 130,56
diária com acréscimo de 80%	Nos deslocamentos para São Paulo/SP; Rio de Janeiro/RJ; Recife/PE; Belo Horizonte/MG; Porto Alegre/RS; Belém/PA; Fortaleza/CE; e Salvador/BA	R\$ 123,69
diária com acréscimo de 70%	Nos deslocamentos para as demais capitais	R\$ 116,82
diária com acréscimo de 50%	Nos demais deslocamentos	R\$ 103,08